



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 459/2004

ESTENDE AOS OCUPANTES DE
CARGOS ELETIVOS DE PREFEITO,
VICE-PREFEITO, AOS VEREADORES,
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL
E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS A
REVISÃO GERAL ANUAL, DE QUE
TRATA A LEI nº 429/2003.

A Prefeita Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

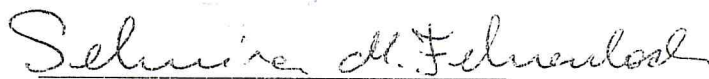
Faço saber que a Câmara de Vereadores de Turuçu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Revisão Geral Anual, de que trata o inciso X, parte final, do Art. 37º da Constituição Federal, efetivada nos termos da Lei Municipal nº 429/2003, pela aplicação do índice de 3,97% atribuída aos servidores do Poder Executivo por Lei Municipal nº 450/2004, aplica-se a Prefeita Municipal, Vice-Prefeito, Servidores da Câmara Municipal, Vereadores e Secretários Municipais.

Art. 2º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2004.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 01 de julho de 2004.



Selmira Milech Fehrenbach
Prefeita Municipal